



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
Portaria 015/2021 - SECOM

Estabelece o conjunto de procedimentos para a aprovação das contratações de produção publicitária por parte das agências contratadas.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o conjunto de procedimentos para o fornecimento à agência de propaganda de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

Art. 2º As disposições do procedimento deverão ser observadas por todos os servidores desta Secretaria na prática dos atos por ele disciplinados na execução dos contratos firmados com as agências de propaganda contratadas por esta SECOM.

Art. 3º O procedimento se refere o artigo 1º desta Portaria está disponível no endereço eletrônico <https://www.comunicacao.go.gov.br/>.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 001/2020-SECOM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TONY CARLO BEZERRA COELHO

APROVAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DE PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA

1. As especificações técnicas das peças publicitárias serão aprovadas pela Superintendente de Mídias Digitais e Publicidade responsável pela condução da demanda.

1.1 Após o cumprimento do disposto no Item 1, a agência realizará cotação de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados a serem contratados, mediante consulta a, no mínimo, 3 (três) fornecedores que atuem no ramo da respectiva atividade.

1.2 Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas no sítio da SECOM através do endereço (<https://www.comunicacao.go.gov.br/cadastro-de-fornecedores.html>), poderão fornecer às agências bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato (artigo 14 da Lei federal nº 12.232/2010).

1.3 Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a agência deverá apresentar justificativa por escrito para prévia decisão do Gestor do contrato, que consultará o fiscal do contrato, quanto à existência de fornecedores cadastrados previamente na SECOM.

1.4 No caso de não haver referências compatíveis com as especificidades do serviço e/ou ausência de prazo para consulta ao mercado, a aprovação da despesa será realizada por meio de despacho conjunto da Superintendente de Mídias Digitais e Publicidade e do Secretário de Estado de Comunicação, visando preservar a tempestividade e eficiência no atendimento das necessidades de comunicação, para isso, considerando a justificativa das agências para o preço apresentado.

1.5 Sempre que entender conveniente e oportuno, o Gestor e/ou fiscal do contrato poderá exigir da agência que a cotação de preços seja obtida com número de fornecedores superior a 3 (três), cuja quantidade será fixada conforme o caso.

1.6 Em caso de incidência de honorários na composição dos custos de produção publicitária, submetidos à aprovação/avaliação da SECOM, a taxa de CONDECINE (Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional) deverá ser submetida em serviço separado da produção de vídeo, visto que não há incidência de honorário para esse tipo de serviço.

2. Quando o valor do fornecimento de bens ou serviços for superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato (§ 2º do artigo 14 da Lei federal nº 12.232/2010), a agência responsável pela ação de publicidade elaborará o briefing de produção, com aprovação prévia do Superintendente de Mídias Digitais e Publicidade, com base em critérios técnicos, no mínimo 3 (três) fornecedores, pessoas físicas e jurídicas, e procederá à coleta dos respectivos orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em Sessão Pública.

2.1 Os procedimentos referentes à Sessão Pública para a abertura dos envelopes de orçamentos de bens ou serviços especializados, previstos no artigo 14, § 2º, da Lei federal nº 12.232/2010, não se confundem com os atos públicos decorrentes dos procedimentos de uma licitação previstos na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2 Caberá à agência informar ao Gestor do contrato sobre a estimativa apurada para o valor do fornecimento que ultrapassar o montante de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

2.3 Ao Secretário de Estado de Comunicação competirá a convocação da Sessão Pública para abertura dos envelopes dos fornecedores, a supervisão e o registro das ocorrências em ata a ser assinada pelos presentes, contando com a presença de pelo menos um representante da Secom.

2.3.1 A convocação da Sessão Pública será feita mediante publicação de comunicado no sítio da SECOM, na página destinada à divulgação das informações sobre a execução contratual.

2.3.2 O Gestor do contrato encaminhará o comunicado com as informações referentes aos bens e serviços a serem cotados pela agência, horário, data e endereço em que será realizada a Sessão Pública:

2.3.2.1 À Gerência da Secretária-Geral, para publicação no sítio da SECOM;

2.3.3 O prazo para a divulgação da Sessão Pública será, preferencialmente, de 2 (dois) dias úteis antes da data de sua realização.

2.3.4 A Sessão Pública ocorrerá nas dependências da agência de publicidade, na data e horário publicados no sítio da Secom, e deverá contar obrigatoriamente com a presença de servidores da SECOM e representante da agência responsável.

2.3.5 Abertos os envelopes, será verificado se o conteúdo das propostas contempla os itens do briefing de produção, e, em seguida, será realizada a apuração dos preços. O detentor da proposta de menor preço será considerado habilitado ao fornecimento do bem ou serviço, e seu orçamento será encaminhado para avaliação da Gestor do contrato, que poderá negociar com a agência a redução do valor ofertado, após análise do orçamento decupado.

2.3.6 Se durante a Sessão Pública ocorrer situações imprevistas e/ou dúvidas referentes ao conteúdo dos orçamentos apresentados, caberá a Superintendência de Mídias Digitais e Publicidade ponderar sobre os critérios a serem adotados, considerando o interesse público, a razoabilidade, a impessoalidade e a economicidade, buscando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.3.7 A documentação apresentada na Sessão Pública será conferida posteriormente, de forma mais detalhada pelo Gestor e/ou fiscal do contrato.

2.3.7.1 Constatada qualquer ocorrência, essa deverá ser registrada e informada a Superintendência de Mídias Digitais e Publicidades, para providências necessárias à sua regularização, se for o caso.

3. No caso de fornecimento de bens e serviços de valor inferior ao previsto no item 2, ao Gestor e/ou fiscal do contrato, nas situações em que julgar conveniente e oportuno, poderá instruir a agência no sentido de que as cotações sejam apresentadas em envelopes fechados, para serem abertos em reunião supervisionada pela mesma.

3.1 Se julgar conveniente, o Gestor e/ou fiscal do contrato poderá efetuar cotação de preços junto a fornecedores previamente cadastrados na SECOM, independentemente de valor.

4. A produção de cada bem ou serviço publicitário deverá ser previamente autorizada pela SECOM, por meio do formulário mapa comparativo de preços, encaminhado pela agência, acompanhada das cotações apresentadas pelos fornecedores.

4.1 As cotações, em papel timbrado, no original, devem conter elementos de identificação do fornecedor (nome completo, endereço, CNPJ ou CPF, telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF), data e assinatura do responsável pela cotação.

4.1.1 Os orçamentos deverão ser encaminhados ao Secom, por meio eletrônico em até 3 (três) dias úteis.

4.1.2 Para cada orçamento encaminhado deve ser observada a presença da seguinte declaração assinada por funcionário da agência responsável pela documentação: "Atestamos que este orçamento, bem como seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais".

4.2 Devem constar da cotação os bens ou serviços que a compõem, seus custos unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações.

4.3 Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito - e em atividade - no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

5. As cotações deverão ser confrontadas pela pelo fiscal do contrato com as referências de preço de mercado.

5.1 Se não houver concordância quanto aos preços cotados, o Gestor do contrato solicitará à agência que providencie negociação para redução dos preços, apresentação de justificativas para manutenção dos preços ou nova cotação.

5.1.1 As justificativas para a manutenção dos preços que alterem ou complementem especificação técnica aprovada devem ser validadas pelo Superintendente de Mídias Digitais e Publicidade.

5.2 O Gestor do contrato poderá solicitar à agência o detalhamento da cotação do fornecedor que apresentou a proposta de menor preço, com discriminação dos custos por item.

5.2.1 A agência deverá fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

6. A manifestação da Secom sobre as cotações será expressa por meio da assinatura do Secretário de Estado Comunicação no respectivo mapa comparativo de preços, configurando assim sua análise e aprovação dos preços cotados e a declaração do contratado sobre a conformidade da documentação apresentada.

7. O mapa comparativo de preços será submetido ao Secretário de Estado Comunicação, para autorizar a contratação, após a aprovação das especificações técnicas conforme o disposto no item 1, a verificação/aprovação pelo Fiscal do contrato da regularidade da documentação prevista nos subitens 4.1 à 4.3 e, a aprovação dos preços pelo Gestor do contrato.

7.1 As especificações técnicas dos serviços decorrentes da veiculação das peças publicitárias serão aprovadas pelo Superintendente de Mídias Digitais e Publicidade responsável pela ação, com base no plano de mídia autorizado.

8. Após a autorização do mapa comparativo de preços pelo Secretário de Estado Comunicação, o Fiscal do contrato disponibilizará via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), o referido documento para posterior juntada aos autos.

9. Nas contratações que envolverem direitos de autor e conexos, a agência encaminhará ao Gestor do contrato, imediatamente após o recebimento do mapa comparativo de preços assinado, os instrumentos firmados com fornecedores para observância das disposições sobre tais direitos constantes dos contratos firmados pela SECOM com as agências.

10. Após finalizada a produção das peças, as agências deverão providenciar e encaminhar em até 10 (dez) dias o material bruto e peça finalizada para composição do acervo da SECOM.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, aos 27 dias do mês de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **TONY CARLO BEZERRA COELHO**, Secretário (a), em 27/04/2021, às 17:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020118860** e o código CRC **7D19AEF8**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - 9º ANDAR, ALA OESTE



Referência: Processo nº 202117697000154



SEI 000020118860